



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Município de Itaituba



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do(a) MUNICÍPIO DE ITAITUBA, consoante autorização do(a) Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, vem abrir o presente processo administrativo para **Recuperação Emergencial de 27,00 km de Estrada Vicinal Guajará/Mamurú, Trecho: 15 km da Estrada Faturão à entrada da Vicinal do Pote para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-Pará. Fundamentação Legal art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, Decreto nº 0120/2017 COMDEC de 25 de fevereiro de 2017 e suas alterações.**

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, Decreto nº 0120/2017 COMDEC, de 25 de fevereiro de 2017 e suas alterações posteriores conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

### I - OMISSIS

*IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "*

*Considerando a necessidade dos serviços públicos, considerando ainda o período de chuvas intensas na região do município de Itaituba, causando crateras, desabamentos nas estradas vicinais impedindo a passagem dos colonos, agricultores e transeuntes diversos e, ainda mais dificultando os serviços públicos essenciais, considerando a intrafegabilidade nas mesmas colocando em risco a vida dos transeuntes, a Administração Municipal entendeu que o caso em pauta compreende-se na "situação emergencial e calamitosa" prevista no art. 24, IV da Lei*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Município de Itaituba



supracitada. Conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2017 DE 25 de fevereiro de 2017** e suas alterações vigentes.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Itaituba, atendendo à demanda da Prefeitura Municipal de Itaituba, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto nº 0120/2017 de 25 de fevereiro de 2017 e suas alterações posteriores, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A Vicinal Guajará/Mamurú encontra-se interditada em 03 (três) pontos em virtude das fortes chuvas que assolam a nossa região, obrigando os agricultores a se deslocarem a pé, montados em animais ou em motos nos dias sem chuvas, pois nos dias de chuva fica intrafegável a mesma, encarecendo desta forma, a passagem que lhe são cobradas e diminuindo a margem de lucros dos seus produtos que são levados para vender às feiras de Itaituba, pois não há outra opção de vicinal para o tráfego, pois a única alternativa seria a vicinal do Universo mas a mesma também está intrafegável.

A Vicinal Guajará/Mamurú dá acesso a diversas comunidades onde residem e trabalham pequenos agricultores, como: Comunidade Guajará, Comunidade Santa Maria, Comunidade Mamurú, Comunidade do Pote e Comunidade Pantanal de Areia, como demonstra nas imagens em anexos. Em duas comunidades dessas, há escolas municipais e os alunos mais distantes estão impedidos de assistir aulas pelo motivo da vicinal está com o trânsito interrompido. Constatou-se, através do Laudo de Vistoria Técnica nº 007-2017 ainda que, a vegetação lateral está tomando a estrada impedindo que o sol enxugue mais rápido a umidade das constantes chuvas que assolam nossa região.

A contratação emergencial de recuperação da estrada vicinal se faz necessária em decorrência do período de intensas chuvas ocasionando danos nas vias de acesso a zona rural, através de inundações, aberturas de crateras com danos ao patrimônio público e prejuízos a particulares, embasada no art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 0120/2017 COMDEC, de 25 de Fevereiro de 2017 e suas alterações, reconhecido pela Portaria nº 32 de 16 de março de 2017 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU nº 54 de 20 de março de 2017.

A Administração pensando em resolver imediatamente o problema optou pela contratação de empresa especializada em terraplanagem para prestação de serviço emergencial através da contratação direta, por meio da legalidade prevista nesta justificativa, pois a mesma não possui máquinas suficientes para tal recuperação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Município de Itaituba



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A tabela de preço para execução do serviço de terraplanagem se baseia na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) regulamentado pelo Decreto nº 9.983/2013, encontrada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), ref. 02/2017. A escolha da (s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas. A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: **W T ENGENHARIA & CONSLTORIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ 17.243.727/0001-00 proposta no valor total de 189.055,50 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), **CM & EF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ 09.319.572/0001-02 proposta no valor total de 187.255,20 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos), **C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ 04.252.529/0001-53 proposta no valor total de 199.784,70 (Cento e Noventa e Nove Mil e Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **CM & EF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ 09.319.572/0001-02 proposta no valor total de 187.255,20 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ITAITUBA - PA, 04 de abril de 2017

  
CLAUDIA MARÍLIA ASSIS ALVES  
Comissão de Licitação  
Presidente